



SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260522PE00019

CONTRATO Nº: 00058/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E FLAUBER
MAX DE OLIVEIRA SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS - RUA CICERO TOMAZ DE AZEVEDO, 988 - CENTRO - PARELHAS - RJ, CNPJ nº 21.775.163/0001-16, neste ato representado por Flauber Max de Oliveira Santos, Brasileira, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Camilo José da Silva, 101, José Clovis de Medeiros - Parelhas - RN, CPF nº 096.055.314-29, Carteira de Identidade nº 3083460 SSP-RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00019/2026 - 04, de 29 de Junho de 2026, tem por objeto: Contratação de empresas do ramo para locação de estruturas festivas: Palco, Som, Banheiros Químicos e Geradores e demais, para realização da festa do 36º Maior São Pedro da Região nos dias 31 de julho a 02 de agosto, promovidos pela Prefeitura Municipal de Assunção/PB no exercício de 2026 e convênio n.º 0168/2026 firmado com o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Cultura e Recurso.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 81.500,00 (OITENTA E MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	LOCAÇÃO DE POR DIA DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE: 24 BEAM 2307R, 16 BEY-E K10 WASH, 06 MOVINGH SPOT COM CYM E FACA 800W DE LED, 30PAR LED 15WTS OUTDOOR; 16 STROBO RGB DE LED, 12 RIBALTAS P5, 6 COBY OUTDOOR 300W, 12 REFLETRORES PAR 64, 02 CANHÃO SEGUIDORES 4400W, 02 MESA DIGITAL M.A COM NO MÍNIMO 07 UNIVERSOS DMX512 COM 02 MONITORES TOCH; 12 CALHA BRUT DE 02 LÂMPADAS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS; 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERCOM COM 04 PONTOS; 03 MÁQUINA DE FUMAÇA 3.000 COM CIRCULADORES; 01 SISTEMA DE A/C TRIFÁSICO E ATERRADO, COM 02 DIMMER DE 12 CANAIS. 01 OPERADOR TÉCNICO; 01 AUXILIAR TÉCNICO. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA PARA FISCALIZAÇÃO DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS. O equipamento deve ser montado 48 horas antes para fiscalização do CREA e Bombeiros – para emitir o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).	DIÁRIA	3	7.500,00	22.500,00
7	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (METROS POR DIA) ALTA RESOLUÇÃO P3.9 OUTDOOR COM PLACAS DE 0,50X1M, PARA ÁREA EXTERNA OU INTERNA, COM PROCESSADORA 6K DE VÍDEO E COMPUTADORES PARA CONFIGURAÇÃO, JÁ INCLUSO TÉCNICO MONTAGEM E DESMONTAGEM. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA PARA FISCALIZAÇÃO DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA PARA FISCALIZAÇÃO DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS. OBS 300 METROS ATENDER OS 03 DIAS DO EVENTO MÉDIA DE 100 M DIA.	METRO	300	120,00	36.000,00
8	LOCAÇÃO TELÃO EM LED M² POR DIA: MEDINDO 1,00 X 1,00M EM ALTA RESOLUÇÃO, COM ESTRUTURA DE GRID P30 PARA MONTAGEM JÁ INCLUSO A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA PARA FISCALIZAÇÃO DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS. MÉDIA DE 80 M/DIA DE EVENTO.	METRO	100	230,00	23.000,00
				Total:	81.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: 2120 – SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E LAZER

Classificação: 2120.13.392.0400.2174 – MANUT. DAS FEST.COMEM. OFIC. E EVENTOS POPULARES;

Elemento: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500; 701; 710;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento, aprovação dos serviços e aceitação da nota fiscal mediante a apresentação dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;





SETOR DE CONTRATAÇÃO

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- f - **DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO POR FORÇA MAIOR:** Na ocorrência de eventos climáticos (chuvas intensas, tempestades) ou outros fatos supervenientes de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização do evento, a Administração Pública poderá suspender ou cancelar a execução do contrato, observando-se o seguinte: I. Cancelamento antes da montagem: Se o evento for cancelado antes do início da mobilização da contratada, nenhum valor será devido. II. Cancelamento com estrutura montada: Caso a estrutura já tenha sido total ou parcialmente montada, mas o evento não ocorra por impedimento técnico ou de segurança, a Administração pagará apenas o valor correspondente à montagem e desmontagem (logística), ficando a Contratada despojada do valor relativo à 'diária de disponibilidade' ou 'execução do serviço' durante o evento. III. Percentual de Retenção: Para fins do inciso II, estabelece-se que o custo de montagem/desmontagem representará [50%] do valor total global do item, sendo este o único valor devido caso o evento não se realize. .

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2026. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;
- i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas





SETOR DE CONTRATAÇÃO

específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de





SETOR DE CONTRATAÇÃO

dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

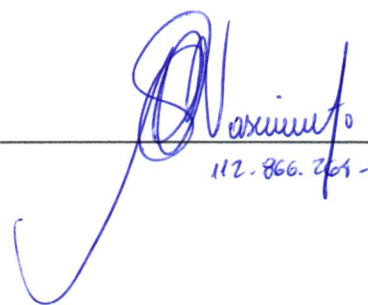
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 06 de Julho de 2026.

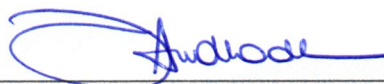
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


112.866.264-71


WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
089.277.044-95

PELO CONTRATADO


Rg: 2633704

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAUBERT MAX DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 07/07/2026 10:30:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAUBERT MAX DE OLIVEIRA SANTOS
FLAUBERT MAX DE OLIVEIRA SANTOS
096.055.314-29



início V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2021.2076 Atividades da Secretaria de Saúde 3390.36.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos Vinculados de Impostos — ASPS 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS 10.301.3004.2080 Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS 3390.36.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos Vinculados de Impostos — ASPS 3390.36.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00114/2026 - 01.07.26 - NATHALIA ESTEFANNY JUVINO DOS SANTOS - R\$ 30.000,00

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 90016/2026

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e assessoramento em gestão estratégica para atender demanda institucional da Secretaria de Segurança e Proteção Social - SESP PB FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90016/2026, nos termos do Art. 74, inciso III alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL 06.181.2010.2169 Manutenção do pleno funcionamento das atividades da Sec. de Segurança e Proteção Social 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinc. de Impostos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00115/2026 - 06.07.26 - CARVALHO & FELINTO ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA - R\$ 120.000,00

KLEBSON RIBEIRO DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Areial

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

RATIFICAÇÃO ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00006/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE PARQUES INFANTIL (PLAY-GROUNDS) TEMÁTICOS, COLORIDOS E INCLUSIVOS COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA E POLIETILENO ROTOMOLDADO, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA - R\$ 261.700,00

Areial - PB, 07 de Julho de 2026

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE PARQUES INFANTIL (PLAY-GROUNDS) TEMÁTICOS, COLORIDOS E INCLUSIVOS COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA E POLIETILENO ROTOMOLDADO, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00006/2026 - Ata de Registro de Preços nº 0006/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0005/2026, realizado pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - CIMLAGO. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 2040.12.361.1005.1009 - AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO E EQUIP. P/ UNIDADES ESCOLARES 2040.12.361.1005.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00076/2026 - 07.07.26 - KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA - R\$ 261.700,00

Prefeitura Municipal de Araruna

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

RATIFICAÇÃO ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00004/2026, que objetiva: Adesão de 50% da Ata RP Nº 0006/2026, do Município de Rio Tinto - PB, decorrente de Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 0004/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA - PB, RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 24.483.944/0001-25 - R\$ 571.075,00

Araruna - PB, 1º de Julho de 2026

AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXTRATO DE CONTRATOS ADESAO 004-2026

OBJETO: Adesão de 50% da Ata RP Nº 0006/2026, do Município de Rio Tinto - PB, decorrente de Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 0004/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA-PB FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00004/2026 - Ata de Registro de Preços nº 006-2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 004-2026, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2026 - 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE, 02.020 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12.361.0005.2013 MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE, 12.361.0030.2030 MANUT. DO PROG. QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE, 12.361.0005.2012 MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAM. NA APLIC. DO FUNDEB 30%, - 02.050 SEC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO, 08.244.0033.2035 MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DE AÇÕES SOCIAIS E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.245.0033.2062 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS, 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.302.0012.2080 MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. PUBL. EM SAÚDE COM O FMS. FONTE DE RECURSO: 15001000; 15520000; 15001001; 15520000; 15401030; 16600000; 16000000; 15001002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MAT. DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 30/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00083/2026 - 01.07.26 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ 24.483.944/0001-25 - R\$ 391.075,00; E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA - CT Nº 10083/2026 - 01.07.26 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ 24.483.944/0001-25 - R\$ 180.000,00 - VIGÊNCIA: até 30/06/2027

Prefeitura Municipal de Assunção

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de locação de 30 banheiros químicos por dia, para utilização no evento da 36ª Maior São Pedro da Região nos dias 31 de Julho à 02 de Agosto, promovidos pela Prefeitura Municipal de Assunção-PB, conforme especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00013/2026, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2026. VIGÊNCIA: até 06/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00060/2026 - 06.07.26 - Moderna Locação e Empreendimentos Ltda - R\$ 15.750,00

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresas do ramo para locação de estruturas festivas: Palco, Som, Banheiros Químicos e Geradores e demais, para realização da festa do 36ª Maior São Pedro da Região nos dias 31 de julho a 02 de agosto, promovidos pela Prefeitura Municipal de Assunção/PB no exercício de 2026 e convênio nº 0168/2026 firmado com o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Cultura e Recurso. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2026. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2026. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00058/2026 - 06.07.26 - Flaubert Max de Oliveira Santos 09605531429 - R\$ 81.500,00; CT Nº 00059/2026 - 06.07.26 - Studio Night Palco e Sonorização Eireli - R\$ 116.690,00

Prefeitura Municipal de Bayeux

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 00101/2026

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta no art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Bayeux-PB e §3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº 320, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 00234/2026 - SMS - PMBEX, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB, e a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - CNPJ: 05.329.135/0001-19, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM CILINDROS DE ARMAZENAMENTO, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO ITENS ACESSÓRIOS A REDE DE GASES



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

JULHO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 120



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00013/2026

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de locação de 30 banheiros químicos por dia, para utilização no evento da 36ª Maior São Pedro da Região nos dias 31 de Julho à 02 de Agosto, promovidos pela Prefeitura Municipal de Assunção-PB, conforme especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00013/2026, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2026. VIGÊNCIA: até 06/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00060/2026 - 06.07.26 - Moderna Locação e Empreendimentos Ltda - R\$ 15.750,00.

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026

OBJETO: Contratação de empresas do ramo para locação de estruturas festivas: Palco, Som, Banheiros Químicos e Geradores e demais, para realização da festa do 36ª Maior São Pedro da Região nos dias 31 de julho a 02 de agosto, promovidos pela Prefeitura Municipal de Assunção/PB no exercício de 2026 e convênio n.º 0168/2026 firmado com o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Cultura e Recurso. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2026. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2026. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00058/2026 - 06.07.26 - Flauber Max de Oliveira Santos 09605531429 - R\$ 81.500,00; CT Nº 00059/2026 - 06.07.26 - Studio Night Palco e Sonorizacao Eireli - R\$ 116.690,00.

